



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2009.**

**Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Alagoinhas e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Municipal de Alagoinhas, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações Municipais, do meio ambiente, conforme o disposto no Art.144, parágrafo 8º da constituição Federal e Art.13 XLI da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas e nas condições da Legislação vigente.

**Art. 2º** - A Guarda Municipal de Alagoinhas tem como princípios basilares a hierarquia e a disciplina bem como a realização de atividades preventivas de proteção à comunidade, atuando como órgão complementar da segurança pública.

**Art. 3º** - A Guarda Municipal, além da execução de atividades voltadas para segurança e apoio aos cidadãos, as quais serão realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, desenvolverá atividades de caráter social, devendo, desde sua formação, estarem comprometidas com a evolução social da comunidade.

**Art. 4º** - A Guarda Municipal, através do chefe do Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União de Segurança, por meio de celebração de convênios entre a Prefeitura Municipal e o Poder Público Estadual e Federal, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas.

**Art. 5º** - Estabelecer articulações com órgãos Municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**Art. 6º** - A Guarda Municipal realizara policiamento preventivo permanente no território do Município para proteção da população e do patrimônio do Município, agindo junto à comunidade, objetivando diminuir a violência e criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

**Art. 7º** - O Guarda Municipal só poderá usar arma de fogo em serviço e uniformizada e com total descrição, adotando sempre o dialogo e a persuasão aos munícipes ou qualquer cidadão dentro dos princípios do exercício da cidadania e do respeito.

**Parágrafo Único** – O uso de arma de fogo pela Guarda Municipal, obedeceu aos dispositivos previstos na Lei Federal de Nº 10.867, de 12 de maio de 2004 em substituição a Lei Nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 8º** - A guarda Municipal terá direito à plena assistência jurídica, fornecida pelo Poder executivo Municipal, nos casos decorrentes do exercício de suas funções.

**Art. 9º** - O Poder Executivo destinará dotações orçamentárias na proposta de orçamento anual, visando dotar a Guarda Municipal das condições necessárias para o seu funcionamento.

## CAPITULO II

### DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

**Art. 10** - Pela natureza dos serviços que a corporação presta diuturnamente e sem qualquer lapso de tempo inclusive, com maior concentração de esforços nas horas em que os serviços ligados à segurança dos bens, instalações e serviços e ao auxílio ao publico escasseiam, ela exige de seus integrantes a observância de horários especiais de dedicação e trabalho e que não podem ser descuidados ou recusados a pelo Guarda Municipal.

## CAPITULO III

### DA GRATIFICAÇÃO DO RETGM

**Art. 11** - Ao Guarda Municipal será paga, mensalmente, uma gratificação sobre seus vencimentos, em função do regime especial de trabalho a que está sujeito.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**CAPITULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - O regimento interno, o regulamento, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei, serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (Cento e vinte dias) contados a partir de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 15 de setembro de 2009.

**PAULO CÉSAR SIMÕES SILVA**  
Prefeito Municipal